

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20822.24403-03

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal de 70% da média de salário recebido nos últimos 3 meses pelo trabalhador, nos termos do [art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990](#), observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor base a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

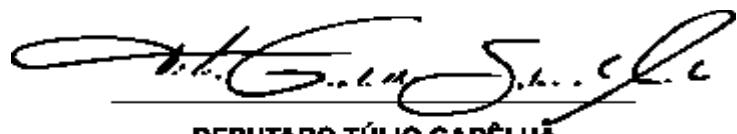
b) equivalente a setenta por cento do valor base a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 7º, VI e X, a irredutibilidade e a proteção dos salários, respectivamente. No momento de pandemia causada pelo COVID-19 que estamos atravessando, todos os esforços são necessários para evitar um grande impacto para a economia e para os cidadãos brasileiros.

A suspensão dos contratos de trabalho e redução das jornadas, portanto, deve ser medida excepcional, e aplicada na medida em que ainda garanta ao trabalhador a sua subsistência, devendo ser calculada proporcionalmente ao salário recebido por ele nos últimos três meses, ou seja, no ano de 2020.

Sala das Comissão, em de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Deputado Federal (PDT/PE).



CD/20822.24403-03